

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

**DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO A DEFICIENTES
AUDITIVOS E SURDOCEGOS EM
SUPERMECADOS E SIMILARES.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Haverá, em todo supermercado de grande porte, hipermercado e atacadão, atendimento especializado, por meio de intérprete de Língua Brasileira de Sinais LIBRAS para deficientes auditivos e guias-intérpretes para surdocegos, que prestarão tratamento diferenciado essas pessoas acerca das mercadorias oferecidas.

§ 1º- Haverá um número mínimo permanente de intérprete, suficiente para a prestação de atendimento presencial.

§ 2º- O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérprete, sempre em locais devidamente sinalizados, para auxiliar na comunicação das pessoas com deficiência auditiva e dos surdocegos, oferecendo-lhes ajuda adequada, com pleno acesso a todas as informações necessárias para realizar suas compras.

Art. 2º As infrações desta lei são punidas com as seguintes sanções:

advertência;

II- multa simples;

III- multa diária;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei dispõe sobre o atendimento especializado a deficientes auditivos e surdocegos em supermercados e similares

É na prática quotidiana que as pessoas, na sua maioria, costumam adotar três tipos de conduta em relação à pessoa portadora de deficiência. São concepções enraizadas na cultura da própria civilização atual. A primeira e mais nefasta é a atitude de indiferença. É como se a pessoa portadora de deficiência não existisse. Na perspectiva do indiferente a pessoa portadora de deficiência está excluída do convívio social, tratando-se de um processo de exclusão que significa negar à pessoa o 'substractum básico da cidadania que é o 'direito de ter direitos'. Quem não tem sequer o direito de ter direitos, não é cidadão! A segunda é a atitude de caridade. O caridoso se dirige ao portador de deficiência imbuído de interesses mais altruístas, a pessoa portadora de deficiência não é sequer sujeito de direitos. A terceira é a atitude paternalista. O paternalismo assume, com exclusividade, a responsabilidade pela direção das questões da pessoa portadora de deficiência. Não percebe que tais questões devem envolver se não toda, ao menos um conjunto maior da sociedade, prioritariamente, a própria pessoa portadora de deficiência. Na perspectiva do paternalista a pessoa portadora de deficiência, apesar de ter direitos, não está capacitada para exercê-los e que, portanto precisa de um tutor, isto é, a pessoa portadora de deficiência é absolutamente incapaz. Não é difícil enquadrar-se nestas situações que acabamos de referir. A angústia desse reconhecimento parece ser o primeiro passo para uma reflexão mais séria sobre o problema que estamos abordando porque a pessoa portadora de deficiência não quer ser segregada, a pessoa portadora de deficiência exige direitos, a começar pelos contemplados na Constituição de 1988".

Enfim, o presente projeto de lei tem por objetivo garantir aos portadores de deficiência auditiva e surdocegos o acesso a todas as informações necessárias para que possam realizar suas compras, sendo devidamente orientado, para fins de proteção, atendimento diferenciado e prioritário.

Brasília, de setembro de 2015.

DEPUTADO CLEBER VERDE
PRB/MA